



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0177/2018

Rio de Janeiro, 05 de março de 2018.

Processo nº 0022384-02.2018.4.02.5151,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações do 4º Juizado Especial Federal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em urologia**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com Encaminhamento de Usuários (Referência e Contra-Referência) da Clínica da Família Eidimir Thiago de Souza (fl. 20), emitido em 18 de janeiro de 2018, por a Autora apresenta **cálculo ureteral** direito proximal de 1,2cm, com **infecção de trato urinário** (ITU) refratária a tratamento farmacológico oral. Foi cogitado encaminhamento para Litotripsia Extracorpórea (LECO), porém não foi possível já que a Autora encontra-se com ITU recorrente. Apresenta crises renais e hematúria frequentemente. Foi solicitada **avaliação em urologia** e conduta, em caráter de urgência.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

DA PATOLOGIA

1. Os **cálculos nas vias urinárias** (cálculos urinários) são massas duras como a pedra, que se formam em qualquer parte das vias urinárias e podem causar dor, hemorragia, obstrução do fluxo da urina ou uma infecção. Consoante o lugar aonde se forma um cálculo, pode-se denominar cálculo renal ou cálculo vesical. O processo da formação do cálculo denomina-se urolitíase (litíase renal, nefrolitíase)¹. Os **cálculos ureterais** constituem parte importante dos casos de litíase urinária por serem responsáveis, na maioria das vezes, pela cólica ureteral. Este tipo de cólica provoca dor lombar de início abrupto, com irradiação para a região genital, de forte intensidade e acompanhada de náuseas, vômitos e sudorese².

2. A **infecção do trato urinário (ITU)** pode comprometer somente o trato urinário baixo, o que especifica o diagnóstico de cistite, ou afetar simultaneamente o trato urinário inferior e o superior; neste caso, utiliza-se a terminologia infecção urinária alta também denominada pielonefrite. As infecções do trato urinário podem ser complicadas ou não complicadas, as primeiras tendo maior risco de falha terapêutica e sendo associadas a fatores que favorecem a ocorrência da infecção. A infecção urinária é complicada quando ocorre em um aparelho urinário com alterações estruturais ou funcionais. Habitualmente, as cistites são infecções não complicadas enquanto as pielonefrites, ao contrário, são mais frequentemente complicadas, pois em geral resultam da ascensão de microrganismos do trato urinário inferior e estão frequentemente associadas com a presença de cálculos renais. Tanto a infecção urinária baixa como a alta podem ser agudas ou crônicas e sua origem pode ser comunitária ou hospitalar³.

3. **Hematúria** é definida como a presença anormal de eritrócitos (glóbulos vermelhos) na urina. A hematúria pode ser macroscópica, ou seja, visível a olho nu, ou microscópica, ou seja, apenas detectada com um análise de urina. A hematúria macroscópica pode resultar de apenas 1 mL de sangue em 1 L de urina. Existem muitas substâncias que podem provocar uma coloração avermelhada ou alaranjada da urina e que se pode confundir com hematúria. Em condições normais, aproximadamente um milhão de eritrócitos são eliminados pela urina diariamente, o que corresponde, num sedimento urinário centrifugado examinado ao microscópio, a 1 a 3 eritrócitos por campo de alta potência. Embora exista alguma controvérsia, considera-se que estamos na presença de hematúria, quando se detecta um número superior a este, num amostra de jacto médio de urina⁴.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames

¹ MAZZUCCHI, E, SROUGI, M. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira 2009; 55(7): 723-8. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2018.

² Hospital Sírio Libanês. Urologia. Cálculo Urinário. Disponível em: <<https://www.hospitalsiriolibanes.org.br/hospital/especialidades/nucleo-avancado-urologia/Paginas/calculo-urinario.aspx>>. Acesso em: 05 mar. 2018.

³ LOPES H.V., TAVARES V. Diagnóstico das Infecções do Trato Urinário: Projeto Diretrizes - Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina / Sociedade Brasileira de Infectologia e Sociedade Brasileira de Urologia, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-423020050006000008>. Acesso em: 05 mar. 2018.

⁴ ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE UROLOGIA. Hematúria. Disponível em: <<http://www.apurologia.pt/publico/frameset.htm?http://www.apurologia.pt/publico/hematuria.htm>>. Acesso em: 05 mar. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁵.

2. A **urologia** é uma especialidade da medicina que trata do trato urinário de homens e mulheres e do sistema reprodutor dos homens. Os órgãos estudados pelos urologistas incluem os rins, ureteres, bexiga urinária, uretra e os órgãos do sistema reprodutor masculino (testículos, epidídimos, ducto deferente, vesículas seminais, próstata e pênis)⁶.

III – CONCLUSÃO

1. A **litíase renal** pode estar localizada nos rins, **ureter**, bexiga e uretra. A recorrência da litíase renal é comum e aproximadamente 50% dos pacientes apresentarão um segundo episódio de litíase, após 5 a 10 anos do primeiro, se não forem submetidos a nenhum tipo de tratamento, sendo necessária a **avaliação com o urologista**⁷.

2. Diante o exposto, informa-se que a **consulta em urologia está indicada** devido ao quadro clínico que acomete a Autora – cálculo ureteral direito proximal de 1,2cm (fl. 20). Além disso, a mesma **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada** sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.

3. Elucida-se que a Autora está sendo assistida pela Clínica da Família Eidimir Thiago de Souza (fl. 20), unidade de saúde pertencente ao SUS. Dessa forma, informa-se que é de **responsabilidade da referida unidade providenciar o encaminhamento da mesma a uma das unidades habilitadas em Atenção em Urologia**, conforme o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (**relação das unidades - ANEXO**)⁸.

4. Salienta-se que devido à patologia que acomete a Autora, **cálculo ureteral**, é **fundamental que a mesma seja acompanhada pelo médico urologista**, visto que a perda de função renal irreversível não ocorre na obstrução aguda unilateral, mas **pode ser uma complicação** resultante de obstrução crônica, pielonefrite de repetição, pionefrose, cicatriz cirúrgica e nefrectomia parcial ou total⁹, sendo de **competência do médico especialista**, a definição da conduta terapêutica mais adequada ao caso.

5. Segundo documento acostado às folhas 24 e 25, a Autora foi **inserida no SISREG** para a realização de "**consulta em urologia – litíase**", sob o código de solicitação 227835847, pela Clínica da Família Eidimir Thiago de Souza em **23 de janeiro de 2018**, com classificação de risco "**VERMELHO - Emergência**" e situação atual **pendente**.

6. Considerando que em documento médico acostado (fl.20) é informado que a Autora necessita de avaliação **urgente** em urologia devido a **cálculo ureteral direito**

⁵ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Consulta médica. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 05 mar. 2018.

⁶ HUOL – Hospital Universitário Onofre Lopes. Hospitais Universitários Federais – EBSERH. Definição de urologia. Disponível em: <<http://www.ebserh.gov.br/documents/16628/219278/Urologia.pdf/2ecb24bb-34ce-4621-bf05-c1c6b96166d7>>. Acesso em: 05 mar. 2018.

⁷ Regula SUS. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Litíase renal. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/telessaunders/documentos/protocolos_resumos/nefrologia_resumo_litíase_renal_TSRS_2016_0323.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2018.

⁸ CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Atenção em Urologia – Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=169&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=169&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 05 mar. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

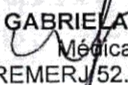
proximal de 1,2cm, com infecção de trato urinário recorrente, além de crises renais e hematuria frequentes, salienta-se que a demora exacerbada na realização da avaliação e conduta urológicas pode ocasionar graves danos à saúde da Autora.

7. Adicionalmente, cumpre esclarecer que o fornecimento de informações acerca de fila de espera e inscrição da Autora no SISREG não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


LIDIANE DE FREITAS SARMENTO
Fisioterapeuta
CREFITO 2/177.951-F


MARINA GABRIELA DE OLIVEIRA
Médica
CREMERJ/52.91008-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde
DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home | Institucional | Serviços | Relatórios | Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: ATENÇÃO EM UROLOGIA
Classificação:

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS Não SUS SUS Não SUS

Existem 12 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
2285415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	34023077000280	34023077000107
2269000	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020291	
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	00394544021000	
2285423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	00394544020372	
2272459	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453	
2269900	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	00394544021182	
2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I		00394544017150
7516000	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL EDUARDO RABELLO		42496717000155
2270234	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS	42496717000317	42496717000155
2269401	SMS HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE AP 32	03390345000197	
2269703	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157
2260167	UF RJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663663005347	33663663000116